



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0713663/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

Processo Administrativo SEI nº 100.173.000006/2026-97

Pregão Eletrônico nº _____

Contrato nº _____

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Geral, ROGERIO GAGO DA SILVA, RG nº 95104 SESDEC/RO, CPF sob o nº 531.209.062-04, na condição de órgão participante, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CNH nº _____, CPF nº _____, situada à _____ nº _____, _____, Porto Velho/RO, na condição de fornecedor, doravante denominada CONTRATADA, em observância à Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, bem como à Resolução Legislativa nº 593/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão eletrônico _____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem o objetivo de contratação de solução de prevenção contra vazamento de informações em meio digital (Data Loss Prevention – DLP), com fornecimento de licenças de software, incluindo implantação, configuração, repasse de conhecimento, suporte técnico e garantia do fabricante, com vigência para 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. As peças técnicas da fase de planejamento desta contratação foram elaboradas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 593/2024, assim como, quando cabível, o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o edital de licitação, a proposta da contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo SEI nº. **100.173.000006/2026-7**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 36 meses, nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com garantia das licenças de 36 meses do fabricante, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com fulcro no artigo 6º, XXXIV, 106 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107.

2.3. A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente

- 2.5. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.6. As condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- 2.7. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.8. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.9.1 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 2.9.2. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.9.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. No caso do reajustamento, quando couber, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os cálculos do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 3.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de XX/XX/2026.
- 3.3. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 3.1
- 3.4. Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços contratados no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e no prazo de até 60 dias (sessenta) dias corridos a partir de requisição da ALE/RO;
- 4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE após a finalização da execução dos serviços, na sede da ALE/RO localizada na Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho/RO, ou por meio eletrônico, no e-mail institucional sad@ale.ro.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Responsabilidade do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) O fiscal designado não deverá, dentro das possibilidades de pessoal do órgão contratante, ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- d) A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.1.h.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.1.h.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

5.1.1.h.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.1.h.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da solução do objeto;

j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

m) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

n) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

o) Permitir ao pessoal da Contratado livre acesso às dependências da ALERO, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.

p) Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 593/2024, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 São obrigações do CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ALERO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do

empreendimento.

h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a ALERO, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

7.1.1. Não mantiver a proposta;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

7.1.3. Não assinar o contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Fizer declaração falsa;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.10. Apresentar documentação falsa;

7.1.11. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.11.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.1.12. Multa :

7.12.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.12.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumidas.

7.12.3. 0,8% (oito décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.12.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

7.12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas;

7.12.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.13. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.15. Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.

7.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.17. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E SUAS HIPÓTESES

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e com direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA;
- b) Interesse público devidamente fundamentado pela Administração, o que tornará a continuidade do contrato inconveniente ou prejudicial à CONTRATANTE;
- c) Razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;
- d) Por decisão unilateral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da ALE/RO, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização por lucros cessantes, ficando restrito ao pagamento dos serviços já realizados e aceitos até a data da rescisão.

8.3. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual pela CONTRATADA, poderá a ALE/RO aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.4. Para todos os casos de extinção contratual, serão observados os preceitos de ampla defesa e contraditório, cabendo ao CONTRATADA apresentar suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ _____ (_____).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, do Estado de Rondônia, conforme Nota de Empenho (documento SEI nº _____).

Programa de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2405 -Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza de Despesa: 33.90.40.00 -Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, valor global, por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, na fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. **Pagamento em única parcela..**

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, **contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo** expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução Legislativa nº 593, de 30 de outubro de 2024, e **será precedido dos seguintes procedimentos:**

- a) entrega das licenças, com aceite provisório;
- b) conclusão da configuração e implantação, com recebimento definitivo atestado por comissão designada;
- c) conclusão do repasse de conhecimento e treinamento, com emissão dos respectivos certificados pelo fabricante.

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de apresentação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue após a prestação dos serviços, no setor competente da CONTRATANTE, ou conforme designado no Termo de Referência.

10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/36$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, como condição para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução pelo prazo mínimo de **36 (trinte e seis) meses a partir da entrega do bem ou fornecimento do serviço**, abrangendo **atualizações, correções, suporte técnico e eventuais substituições** de componentes ou funcionalidades necessárias ao cumprimento dos requisitos contratuais, **conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (0669907) e no Termo de Referência (0669910)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO

Poderão aderir ao presente Registro de Preços outros órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado da licitação, mediante prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE-RO, na qualidade de órgão gerenciador, e da empresa contratada, conforme disposto no § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A adesão ficará condicionada à comprovação da vantagem para a Administração requerente e não poderá prejudicar as obrigações assumidas pela Contratada com a ALE-RO.

§2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados em ata, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pela SUP-TI da ALE/RO, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os materiais, manuais, treinamentos, conteúdos didáticos e recursos fornecidos pela contratada deverão atender aos critérios de **acessibilidade**, de forma a garantir a plena utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os conteúdos deverão conter, no mínimo:

Transcrição de vídeos e/ou legendas; Arquivos em formato PDF acessível;

Recursos compatíveis com tecnologias assistivas; Interfaces de fácil navegação e leitura.

As exigências aqui previstas atendem ao disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, sendo sua observância obrigatória para a boa execução do contrato.

A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato será exercida por servidores formalmente designados pela Superintendência de Tecnologia da Informação – SUP-TI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências atribuídas à gestão contratual.

Parágrafo único. A equipe designada será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, registro de ocorrências e adoção de providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando necessário.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, conforme os documentos apresentados na fase de habilitação.

A não manutenção de qualquer uma das condições exigidas, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada obriga-se a manter **sigilo absoluto e confidencialidade** sobre todas as informações, dados, documentos, sistemas e quaisquer ativos informacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a **não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios à fiel execução do objeto**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula **permanecerá em vigor mesmo após o encerramento da vigência contratual**, sendo aplicável inclusive aos colaboradores, prepostos, parceiros ou subcontratados da Contratada. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se por qualquer tratamento indevido, vazamento ou exposição de dados pessoais ou sensíveis, nos termos da legislação vigente.

A Contratada deverá adotar **medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados**, compatíveis com os padrões de segurança da informação exigidos para sistemas de prevenção contra vazamento de dados, conforme definido no Termo de Referência.

Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a Contratada deverá **comunicar imediatamente a Administração Pública Contratante**, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá observar os princípios da **sustentabilidade ambiental** na execução deste contrato, adotando práticas que promovam a preservação do meio ambiente e a responsabilidade socioambiental.

Deverá ser dada preferência, sempre que possível, ao uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental, recicláveis ou biodegradáveis, bem como à adoção de processos que reduzam o consumo de energia, água e recursos naturais.

O **descarte de resíduos eletrônicos, materiais obsoletos ou descartáveis utilizados na execução contratual** deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá, sempre que aplicável, **apresentar evidências da adoção de práticas sustentáveis**, como certificações, relatórios ou declarações de conformidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco, ID 0652391, é parte integrante do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade;

A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos alocados à sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco, parte integrante deste instrumento e das peças técnicas licitatórias;

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-- DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O cancelamento da nota de empenho poderá ocorrer de pleno direito caso a CONTRATADA não inicie ou execute os serviços dentro dos prazos estipulados, ou os realize em desacordo com as especificações exigidas.

19.2. O instrumento para cada solicitação de serviço durante a vigência contratual será a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

19.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.6. A CONTRATADA que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da CONTRATANTE, mediante condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e no ordenamento jurídico, inclusive, não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

19.7. As omissões ou as dúvidas que eventualmente surjam, assim como os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos mediante a aplicação dos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.8. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, para todos os fins previstos em direito, registrado à folha nº _____, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE – e, assim como disponível no portal da transparência.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 17/04/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0713663** e o código CRC **181EE2A6**.

Referência: Processo nº 100.173.000006/2026-97

SEI nº 0713663

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br